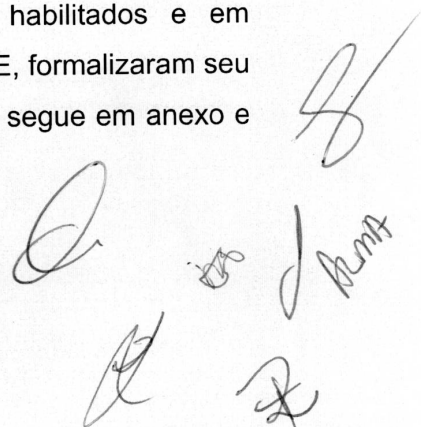


**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DAS EMPRESAS: ECTOM ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA. E
TJF – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. – AUTOS Nº.
0027855-18.2019.8.16.0017 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ
– PARANÁ – 2ª CONVOCAÇÃO EM CONTINUAÇÃO – 10 DE JUNHO DE
2024.**

Aos dias 10 (dez) do mês de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 14h00min, no Auditório da Euro Condomínios, localizado no Edifício New Tower Plaza, Avenida Duque de Caxias, nº 882 – 10º andar, Torre I – Cobertura, Zona 01, CEP 87020-025, nesta cidade de Maringá/PR, reuniram-se em Assembleia Geral de Credores (“AGC”), em continuação à Segunda Convocação, realizada de forma presencial, os credores das empresas ECTOM ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA. E TJF – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., doravante denominada “Recuperandas”, designada nos autos de Recuperação Judicial nº 0027855-18.2019.8.16.0017, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá – Paraná, para deliberarem, nos termos do artigo 35, I, alíneas “a”, “b” e “f” da Lei 11.101/2005 (“LRE”), sobre: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial juntado no **seq. 96 e modificativos juntados nos seqs. 906 e 909**; b) deliberação sobre a constituição do Comitê de Credores e escolha dos seus membros; c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, e adoção de medidas necessárias à implementação do plano de recuperação, conforme convocação realizada por edital veiculado no DJe/TJPR, no dia 13 (treze) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), edição nº 3620, nos termos do art. 36, *caput*, da LRE.

Registra-se que os credores presentes, devidamente habilitados e em condições de votar, nos termos do art. 37, §§ 3º e 4º da LRE, formalizaram seu credenciamento ao ato, conforme lista de presença, a qual segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.



Assumi a presidência da AGC, nos termos do art. 37, *caput*, da LRE, o Dr. Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401, pessoa física responsável pela representação da Administradora Judicial (“AJ”) Valor Consultores Associados Ltda. (“Valor”), na forma do art. 21, parágrafo único, da LRE, declarando aberta a AGC em 2ª Convocação e informando que o Conclave seria fotografado, para fins de registros internos e de arquivamento próprio da Administradora Judicial.

A título de informação, registra-se que com base na Lista de Presença, em anexo, foi constatada, tão somente, a presença de 01 (hum) credor da Classe I – Trabalhistas credenciado, cujo crédito representa 27,84% da totalidade de créditos da classe, não houve o comparecimento do Credor Quirografário, Banco Santander S.A., em tempo hábil para o credenciamento, que participou da 2ª Convocação aos dias 24 de abril de 2024, não havendo o credenciamento de credores relacionados nas demais classes.

Na sequência, o presidente cientificou os presentes que conforme previsão contida no §2º do art. 37 da Lei 11.101/2005, a instalação do Ato em 2ª convocação dar-se-á independentemente do número de credores presentes, fato já consignado no ato realizado em 24 (vinte e quatro) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), quando ocorreu a instalação da AGC em 2ª Convocação (mov. 910.2), dando seguimento aos itens pautados no edital.

Ato contínuo, o AJ convidou a credora presente para secretariar a AGC. Como não houve aceitação do convite, o AJ indicou como secretária a Dra. Ana Luiza Meyer Albiero, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 104.254, na qualidade de auxiliar da AJ, o que foi aceito pela credora presente.

Após, apresentou os membros da mesa composta pelos: (i) advogado das Recuperandas, Dr. Leandro Matos de Oliveira, OAB/PR 121.125, (ii) pelos sócios das Recuperandas, Sr. Ricardo Koji Tomita, representando a empresa ECTOM ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA., e Sr. Júlio Tadashi Tomita, representando a empresa TJF - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.; (ii) pela Secretária; (iii) pela advogada, Dra. Thainá Eloise Gonçalves David, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 113.256, auxiliar da AJ; e (iii) o representante da Administradora Judicial.



[Handwritten signatures and initials]

Às 14h08min, houve a entrada do Credor Quirografário (Classe III) - Banco Santander S.A., representado pela advogada, Dra. Taiane Ramos Lento da Silva, OAB/PR n. 72.162, na Assembleia Geral de Credores, ou seja, após o período de credenciamento e abertura do conclave, assim, remanesceu apenas como ouvinte ao feito, não podendo participar com direito de voz e voto, conforme cientificado pelo representante da AGC à representante do Credor.

Dando prosseguimento, passou-se a palavra ao representante das Recuperandas, Dr. Leandro, para que realizasse as exposições relativas ao PRJ e seus Modificativos. Assim, o representante relembrou as condições de pagamento previstas para os credores trabalhistas (Classe I), informando a existência de 2 (duas) formas de recebimento.

Sendo uma das propostas, o pagamento no período de em até 12 (doze) meses do valor do crédito, em parcela única ao fim do prazo, estabelecido o termo inicial 30 (trinta) dias após a aprovação do plano, aplicando-se deságio de 50% sobre o valor dos créditos limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos.

E em relação a outra proposta de pagamento, em até 24 (vinte e quatro) meses e o valor integral do crédito, em parcela única ao fim do prazo, estabelecido o termo inicial 30 (trinta) dias após a aprovação do Plano, não se aplicando nenhum deságio sobre o valor do crédito, o representante da AJ então questionou qual seria a garantia ofertada, para fins de pagamento em 24 (vinte e quatro) vezes, ao que o representante esclareceu que seriam os bens das Recuperandas.

Em atenção aos credores quirografários, mantém-se a proposta do modificativo do seq. 909, tão somente, complementando-se pela sucessividade das 10 (dez) parcelas mensais como proposta de pagamento à referida classe. No que tange aos credores da Classe IV - Representantes ME/EPP, mantém-se a proposta de pagamento do Plano Original (mov. 96.2).

No tocante à segunda modalidade de pagamento dos credores trabalhistas, as Recuperandas abdicaram dessa proposta, a qual será retirada do Plano, permanecendo, tão somente, a proposta de pagamento em 12 (doze) meses.



Handwritten signatures and initials:
A large signature on the right side of the page.
Below it, several smaller initials and signatures, including one that appears to be 'R.M.' and another that looks like 'D.R.'.

Diante da proposta apresentada pelas Recuperandas, o representante da Administradora Judicial abriu para perguntas e considerações pela credora. Não houve qualquer dúvida ou indagações sobre a proposição por parte da credora.

Assim, deu-se início à colheita do voto da credora presente, o representante da AJ questionou a única credora presente e em condições de votar, Sra. Marcia Regina Cano, a qual votou favoravelmente, restando o Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos **APROVADOS**, nos termos do art. 45, da Lei 11.101/2005, resultado que será posto em deliberação judicial.

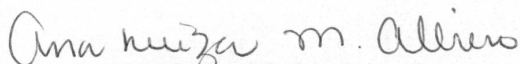
Na sequência, seguindo a ordem do dia, o Presidente explicou à credora presentes a forma de constituição e atribuições do Comitê de Credores, conforme previsto pelos arts. 26 e 27, ambos da Lei 11.101/2005, tendo questionado a credora se havia interesse em sua instituição. Porém, após a consulta da única credora em condições de deliberar, declarou que não possuía interesse na constituição, razão pela qual restou prejudicada.

Depois de tudo, a Secretária promoveu a leitura desta Ata, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada na forma do art. 37, §7º, da Lei nº 11.101/2005. Assim, o representante da AJ declarou encerrados os trabalhos às 14h52min.

Administradora Judicial:


VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401

Secretária

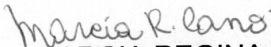

Ana Luiza Meyer Albiero
OAB/PR nº 104.254



Advogada das Recuperandas:


Leandro de Matos de Oliveira, OAB/PR nº 121.125

Credores – Classe I (Trabalhistas)

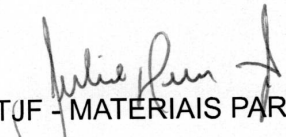

MARCIA REGINA CANO
OAB/PR nº 119.318

Credores – Classe IV (ME/EPP)

Não há representantes.

Sócios das Recuperandas


ECTOM ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA.
Sr. Ricardo Koji Tomita


TJF - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Sr. Júlio Tadashi Tomita

OUVINTE


BANCO SANTANDER S.A.

Dra. Taiane Ramos Lento da Silva, OAB/PR n. 72.162







Arma